

CONTRATO nº 030/SVMA/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2020/0002581-2

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE PAULO – CNPJ 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: AIRLAB ANALÍTICA LTDA. EPP - CNPJ 16.784.311/0001-29.

OBJETO: Aquisição de gases medicinais, Oxigênio Gasoso Puro Medicinal (O2) e Dióxido de Carbono Medicinal (Gás Carbônico), necessários no atendimento clínico e cirúrgico dos animais silvestres atendidos pelo DFS – Divisão de Fauna Silvestre.

VALOR TOTAL: **R\$ 5.719,82** (Cinco mil setecentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.30.00.00.

EMPENHO: 46.829/2020

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Pelo presente termo, de um lado a **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.118.514/0001-82, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, São Paulo (SP), CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor **EDUARDO DE CASTRO**, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **AIRLAB ANALÍTICA LTDA - EPP**, com sede na Rua Garibaldi – 123 – Jardim Piratininga - Osasco - SP, Telefone: (11) 3656-2323, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas **CNPJ sob nº 16.784.311/0001-29**, neste ato, representada pelo Sr. **SERGIO SILVA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG/RNE 348223249 - SP e do CPF/MF nº 349.198.858-65, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 9.412/2018, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, objetivando a aquisição de gases medicinais, Oxigênio Gasoso Puro Medicinal (O2) e Dióxido de Carbono Medicinal (Gás Carbônico) necessários no atendimento clínico e cirúrgico dos animais silvestres atendidos pelo DFS – Divisão de Fauna Silvestre, de acordo com a autorização contida no despacho de fls. SEI nº (029158683), publicado no DOC de 28/05/2020,



pag. 66, proposta comercial de fls. SEI nº 028214062 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto a aquisição de gases medicinais, Oxigênio Gasoso Puro Medicinal (O₂) e Dióxido de Carbono Medicinal (Gás Carbônico), cujas características e especificações técnicas.

Especificações Técnicas do Objeto:

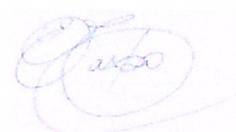
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
01	54	M ³	De OXIGÊNIO GASOSO PURO MEDICINAL (O₂) incolor, altamente oxidante comprimido a altas pressões. Pureza mínima 99,5%, Número ONU-1072, Peso molecular 32,00, Densidade relativa 1,105, Fórmula química O ₂ . Com fornecimento de cilindros com capacidade de 3m ³ . Os cilindros serão por conta da contratada e deverão atender as exigências da ABNT-NBR 12176/94.
02	200	KG	De DIOXIDO DE CARBONO MEDICINAL (GAS CARBONICO) gás carbônico anidro, incolor, liquefeito a altas pressões, ligeiramente ácido, acondicionado na forma líquida e com pressão de vapor 58,35Kg/cm ³ a 21C- Peso molecular 44,0; Número ONU 1013; Densidade relativa 1,522; Fórmula Química CO ₂ ; pureza mínima 99,9%. Apresentação; gás na forma super seca. Com fornecimento de cilindro na cor padronizada com capacidade para 25Kg, que deverá vir acoplado de regulador de pressão. O cilindro será por conta da contratada e deverá atender as exigências da ABNT-NBR 12176/94



Características dos Cilindros:

Os cilindros Deverão Apresentar as Seguintes Identificações:

- a) Gravação na calota, por puncionamento, o nome do gás nele contido e/ou sua fórmula química, e/ou nome comercial, em caracteres cuja altura seja no mínimo 6mm.
- b) Rótulo ou adesivo, aposto em sua calota, onde conste: nome do gás ou mistura; fórmula química; pureza do gás; simbologia de risco; deverá atender as exigências da ABNT – NBR 7500/94; quantidade líquida em m³ ou Kg do produto; e número de identificação ONU.
- c) A cor característica do gás, pintada no cilindro deverá atender as exigências da ABNT – NBR 12176/94.
- d) As conexões deverão atender as exigências da ABNT – NBR 11725 e NBR 12.510 DE 04/92.
- e) Acompanharão os cilindros a ficha de emergência e envelope para o transporte, atendendo as exigências da ABNT – NBR 7503/96 e NBR 7504/98 e do Decreto nº 88.821/83 – Ministério dos Transportes.
- f) Deverão ainda ser ainda observadas as normas pertinentes aos ensaios de segurança e trabalho para cilindros, tanques, válvulas, medidores e distribuição de acordo com o tipo de gás utilizado.
- g) Os produtos deverão atender a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- h) O transporte dos produtos deverá seguir as normas de segurança, em veículos adequados de acordo com a legislação em vigor.
- i) Os cilindros de OXIGÊNIO deverão vir acompanhados de: UMIDIFICADOR, REGULADOR DE PRESSÃO, FLUXÔMETRO, CATÉTER NASAL, MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO.
- j) Os cilindros de GÁS CARBÔNICO deverão vir acompanhados de: REGULADOR DE PRESSÃO, devendo atender as seguintes exigências: Construído, conforme Norma EN-2503 e ABNT – 14250 – Corpo em latão forjado C-377, capa em alumínio injetado D-305, cromado, Diafragmas em neopreme reforçado com válvulas de alívio interna no primeiro estágio, sistema de válvulas encapsuladas com filtro sintetizado incorporado; manômetros diâmetro 2 ½' conforme EN 562, manopla em



plástico injetado anti desmontagem; conexão de entrada conforme; conexão de entrada conforme ABNT-209-1; conexão de saída UNF 9/16' 18 FPP conforme CGA E1-23, com furo calibrado 0,8mm.

CLÁUSULA SEGUNDA

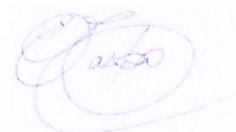
DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. O fornecimento dos Gases medicinais será feito de forma parcelada nas quantidades especificadas, **pelo período de 12 meses.**
- a) **A cada 02(dois) MESES:** Fornecimento de Oxigênio medicinal, que deverá ser feito em 03(três) cilindros de 3m³;
- b) **A cada 04(quatro) MESES:** Fornecimento de Gás Carbônico, que deverá ser feito em 2 cilindros de 25Kg, com um acoplado ao Regulador de Pressão.
- 2.2. O prazo para **a primeira entrega será de 02 (dois) dias a contar da assinatura do termo de contrato.** As demais entregas deverão ser feitas a cada 02 (dois) e 04 (quatro) meses, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Unidade Requisitante no prazo de 10 (dez) dias a partir da emissão da Ordem, podendo excepcionalmente, mediante solicitação da Unidade Requisitante, haver antecipação ou protelação na entrega das parcelas posteriores a 1º parcela em função de demanda. Fornecimento em cilindros fabricados sem costura para serviços de alta pressão em aço médio manganês ou cromo molibdênio, temperado e revestido, normalizados DOT 3A e DOT 3 AA, equipados com válvulas e dispositivos de segurança e capacete.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

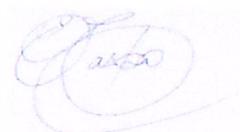
- 3.1. O local para entrega do produto será na Av. Fortunatta Tadiello Natucci - altura do número 300 da antiga estrada de Perus - Km 25 da rodovia Anhanguera- Parque Anhanguera - São Paulo Capital – CEP: 05204000.
- 3.2. O(s) responsável(veis) pelo recebimento dos produtos deverão conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade, forma de entrega previstas neste edital, se a identificação dos produtos estão de acordo com a proposta apresentada.



- 3.3. Após a entrega do produto (RECEBIMENTO PROVISÓRIO) se iniciará o prazo de até 05 (cinco) dias para a verificação das especificações, quando então será lavrado o ACEITE DEFINITIVO dos produtos.
- 3.4. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendam as especificações, será recusado o seu recebimento, e a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava, da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 3.5. No caso de inadimplência do licitante (entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidade inferior ao adjudicado), considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DO(S) PREÇO(S), DA DOTACÃO E DO REAJUSTE

- 4.1. O valor unitário para o **item 01** é de R\$ 13,33 (treze reais e trinta e três centavos), com um total de **R\$ 719,82** (setecentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), da marca: MESSER e para o **item 02** é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) com um total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), da marca: MESSER – perfazendo o valor total de **R\$ 5.719,82** (cinco mil setecentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).
- 4.2. Os preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I. se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste contrato.



- 4.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega do produto e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 27.10.18.541.3005.6651.33.90.30.00.00, do orçamento vigente, por meio da Nota de Empenho nº 46.829/2020.
- 4.5. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.
- 4.6. Não haverá atualização ou compensação financeira.
- 4.7. O preço ofertado pela empresa vencedora **não** será atualizado para fins de contratação.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente as cláusulas deste contrato, observando ainda:
 - 5.1.1. Os produtos entregues deverão atender as normas vigentes.
 - 5.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do produto.
 - 5.1.3. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues.
 - 5.1.4. Proceder às entregas dentro do prazo.
 - 5.1.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 5.2. **CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**
 - 5.2.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas neste ajuste, cabendo-lhe especialmente:
 - a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à A CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução das entregas dos produtos contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos produtos entregues, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange as garantias dos produtos, fornecimento e etc.;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 5.3.** A fiscalização da execução do Contrato pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 5.4.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

- 6.1.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento, mediante requerimentos mensais da CONTRATADA dos quais deverão constar os documentos relacionados no *item 6.2.* do Contrato.



- 6.2..** O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente atuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 6.2.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais.
 - 6.2.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - 6.2.3.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
 - 6.2.4.** Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;
 - 6.2.5.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.2.6.** Certificado de regularidade do FGTS;
 - 6.2.7.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 6.2.8.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - 6.2.8.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010. A comprovação de inexistência ou suspensão de eventuais débitos perante a Fazenda Estadual que ainda não estejam inscritos, se dará através da certidão negativa de débitos tributários não inscritos, conforme Portaria CAT 135/14.
 - 6.2.8.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade



para com a Fazenda Estadual atestando a “inexistência de débitos.”

6.2.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da licitante;

6.2.9.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no item 6.2.9. declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual.

6.3. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 08/2016.

6.4. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

6.5. Nos termos da legislação municipal, a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

6.6. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

6.6.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

6.6.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

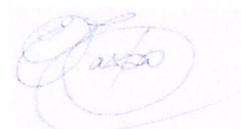


- 6.6.3.** Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP.
- 6.7.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.8.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 6.9.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.10.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.11.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.
- 6.12.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 6.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.
- 6.14.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA

ANTICORRUPÇÃO

- 7.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de



qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma" (Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015).

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

- 8.1.** As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- 8.1.1.** Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), em atraso, por dia, até o máximo de 10 (dez) dias. Ultrapassado este prazo o(s) item(ns) não será(ão) recebido(s).
- 8.1.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de inexecução parcial ou total, conforme o caso, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 8.1.2.** Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s), mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for(em) substituído(s) em 5 (cinco) dias úteis, contados do pedido de retirada feito pela Contratante. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do(s) item(ns), ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.



- 8.1.3.** Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 8.1.4.** Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 8.1.5.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
- 8.1.6.** Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 8.1.7.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 8.1.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
- 8.1.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.
- 8.1.9.1.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 8.1.9.2.** Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução.



CLÁUSULA DÉCIMO

DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

São Paulo, 16 de junho de 2.020.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

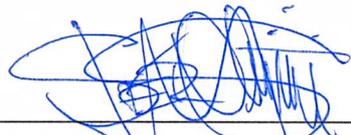
EDUARDO DE CASTRO

SECRETÁRIO

AIRLAB ANALÍTICA LTDA - EPP

CNPJ: 16.784.311/0001-29

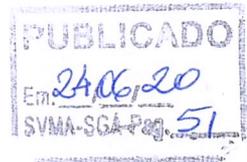
Rua Garibaldi, 123 - Jd. Piratininga
CEP 06233-080 - Osasco - SP



AIRLAB ANALÍTICA LTDA. EPP

SERGIO SILVA DE OLIVEIRA

CONTRATADA




Karina da Silva Antonio
RF. 815.409.1
Assistente II